

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CONTRATO N° 17/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE** E **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o **Sr. GIVALDO DIAS JUNIOR**, portador de RG nº 304.440.793 SSP/SE e CPF nº 015.403.155-09, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 36.948.477/0001-40, situado na Rua Maj. Misael Vieira, Nº 303, Sala Virtual, Bairro Centro, na Cidade de Lagarto/SE, representada pela Sra. **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG sob nº 1.016.210 SSP/SE, CPF nº 517.881.955-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 12/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato empresa especializada para prestação de serviços de;

1º Serviços de consultoria, análise e acompanhamento, visando do Previna Brasil, visando alcançar as metas nos seus quadrimestres.

2º Acompanhar os agentes de saúde juntos ao sistema Esus AB território, avaliando seus cadastros, produção. Analisar seus dados populacional visando atingir sua real população para recebimento do incentivo ponderado do ministério da saúde.

3º Gerenciar e manter base de dados app Esus PEC ou prontuário eletrônico da secretaria de saúde. Fazendo os backups semanais, atualizando suas versões.

4º Treinamento com os profissionais das equipes de saúde visando assim melhor os conhecimentos com os sistemas utilizados pelo município.

5º Correção das informações duplicadas bem como os erros causados no sistema Esus AB Território.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, serviços de primeira qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem previa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar ciência a CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar preposto para fiscalizar a execução deste Contrato
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-a quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multa previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CLÁUSULA SEXTA – DO – PREÇO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo O valor global de **R\$ 10.666,67 (dez mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providencias necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamentos, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da Contratação dos objetos deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1037:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR – 15001002

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a clausula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Telha/SE, 22 de agosto de 2023.

GIVALDO DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____